



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 38 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1970

EMENTA:- Dispõe sobre as providências de instalação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1970, e

CONSIDERANDO que o Regimento Geral da Universidade já se encontra definitivamente aprovado pelo Conselho Federal de Educação e em fase de impressão, para publicação;

CONSIDERANDO que, no máximo em trinta (30) dias após essa publicação, deverá ter sido organizado o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (art. 359);

CONSIDERANDO que, além disso, é de interesse da Universidade que tal se faça no mais curto prazo possível, pelas numerosas decisões que deverão ser adotadas visando a implantação do Primeiro Ciclo no ano letivo de 1970;

CONSIDERANDO, ainda, que o processo eleitoral para escolha de muitos dos integrantes do Conselho é relativamente demorado;

CONSIDERANDO, finalmente, que essa verdade é agravada pelo fato de tratar-se da primeira escolha, e não estarem, portanto, definidos com precisão os respectivos colégios eleitorais, em virtude da própria fase de transição que atravessa a Universidade,

R E S O L V E :

Art. 1º - Uma vez publicado o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, o Reitor tomará imediatas providências para escolha dos componentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, que nele representarão os Centros, os Pro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

fessôres Titulares, os Professôres Adjuntos, os Professôres Assistentes e o corpo discente da Universidade, na forma desta Resolução.

Art. 2º - Os representantes dos Centros de Estudos Básicos serão designados pelo Reitor, dentre os Professôres das disciplinas nêles agrupadas (Reg. Ger., art. 359, § 2º, "a")

Parágrafo único - Para os efeitos dêste artigo, são considerados como pertencendo aos futuros Centros de Estudos Básicos, os Professôres dos cursos abaixo relacionados:

I - Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Cursos de: Ciências Sociais  
História  
Geografia  
Biblioteconomia

II - Centro de Ciências Exatas e Naturais

Cursos de: Matemática  
Física  
Geologia

III - Centro de Ciências Biológicas

Cursos de: Ciências Biológicas (em organização, de acordo com a Resolução nº 9, de 21 de maio de 1970, do Conselho Universitário).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

IV - Centro de Letras e Artes

Cursos de: Letras.

Art. 3º - Os docentes representantes dos Centros de Formação Profissional serão escolhidos pela forma a seguir:

a - o do Centro de Educação, pelo respectivo Colegiado;

b - os dos Centros Bio-Médico, Sôcio-Econômico e Tecnológico, pelos respectivos colégios eleitorais compostos da reunião das congregações e colegiados das Unidades ou cursos existentes (Reg. Ger., art. 359, § 2º, "b"), distribuídos pela forma a seguir:

I - Centro Bio-Médico:

congregações de: Faculdade de Medicina  
Faculdade de Farmácia  
Faculdade de Odontologia

II - Centro Sôcio-Econômico:

congregações de: Faculdade de Direito  
Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais  
Escola de Serviço Social

III - Centro Tecnológico:

congregações de: Escola de Engenharia  
Escola Superior de Química  
colegiado de: Arquitetura

Parágrafo Único - Para os efeitos da presente Resolução, consideram-se integrantes das Congregações ou Colegiados respectivos, todos os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, dos cursos que integram as diferentes Unidades ou cursos, tan



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

to os regidos pela legislação do serviço federal como os regidos pela legislação trabalhista.

Art. 4º - As eleições dos docentes representantes dos Centros Profissionais referidos no artigo anterior, serão convocadas:

- a - a do Centro de Educação, pelo seu Diretor;
- b - as dos Centros Sócio-Econômico, Bio-Médico e Tecnológico, por seus Coordenadores, se houver, e, em caso contrário por um dos Diretores das Unidades que deverão integrá-los, designado por ato do Reitor.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será o prescrito no artigo seguinte, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Os representantes dos Professores Titulares, dos Professores Adjuntos e dos Professores Assistentes da Universidade serão escolhidos em reunião eleitoral presidida pelo Vice-Reitor (Reg. Geral, art. 158, IV).

§ 1º - As eleições serão convocadas por Edital assinado pelo Vice-Reitor, que o encaminhará aos Diretores de Unidades e Coordenadores de Cursos, que se incumbirão de dar ciência aos interessados nas respectivas áreas de ensino, com antecedência de, pelo menos, sete (7) dias.

§ 2º - O Vice-Reitor designará os membros da Mesa, dentre os servidores da Universidade.

§ 3º - A votação será realizada em dependência da administração superior da Universidade, de preferência em área central da cidade.

§ 4º - A votação será iniciada às nove horas (09:00) e será encerrada às dezessete horas (17:00).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.5.

§ 5º - A votação será realizada, conforme a categoria dos votantes, em três urnas separadas, uma para Professores Titulares, outra para Professores Adjuntos e uma terceira para Professores Assistentes.

§ 6º - Encerrada a votação, a Mesa procederá imediatamente à contagem dos votos colhidos em cada urna, lavrando ata.

§ 7º - Serão considerados eleitos representante de sua classe de magistério, e seu respectivo suplente, os dois mais votados em cada urna.

Art. 6º - Os representantes discentes serão escolhidos por um Colégio Eleitoral composto pelos representantes discentes nos órgãos colegiados de 1º nível e nos Centros (Reg. Ger. art. 158, V).

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se representantes discentes nos órgãos colegiados de 1º nível e de nível intermediário (Reg. Ger., art. 135, § 1º), os alunos escolhidos para representar o corpo discente junto às congregações e colegiados distribuídos pela forma do art. 3º desta Resolução, assim como os respectivos Departamentos e Conselhos Departamentais, eleitos na forma da Resolução nº 25, de 23 de outubro de 1969.

§ 2º - A eleição terá lugar através de votação colhida por uma Mesa Receptora, presidida pelo Sub-Reitor de Extensão e de Assuntos Estudantis ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Educação e Ensino, em data por ele marcada com antecedência mínima de seis (6) dias.

§ 3º - Haverá prévio registro de chapas, a ser feito no Departamento de Educação e Ensino, até setenta e duas (72) horas antes da votação, especificando o curso e a série de cada candidato, devendo cada chapa ser subscrita, pelo menos, por todos os representantes de qualquer nível de uma Unidade, ou por dez (10) representantes de diferentes Unidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.6.

§ 4º - A Mesa receptora será composta por servidores da Universidade, designados pelo seu Presidente, assegurada a presença de um fiscal por chapa concorrente, por esta credenciado.

§ 5º - Aplicar-se-ão, a esta eleição, no que couberem, as disposições da Resolução nº 25, de 23 de outubro de 1969.

Art. 7º - Para os efeitos desta Resolução, serão organizadas listas de docentes e discentes, respectivamente, pela Divisão de Pessoal e pelo Departamento de Educação e Ensino.

Art. 8º - Em nenhum caso qualquer docente ou discente será admitido a votar mais de uma vez.

Art. 9º - Todas as eleições regulamentadas pela presente Resolução obedecerão ao princípio do voto secreto e da inviolabilidade da urna receptora.

Parágrafo Único - O voto será, sempre, uninominal.

Art. 10 - Em caso de empate obedecer-se-á ao que dispõe o Regimento Geral (art. 345).

Art. 11 - À medida que se instalarem os Conselhos de Centros, os representantes destes serão eleitos de acordo com o processo estabelecido no § 1º do art. 158 do Regimento Geral, afastando-se os representantes provisórios escolhidos na forma desta Resolução (Reg. Geral, art. 359, § 2º, "c").

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1970.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR

Presidente do Conselho Universitário